

## **Leis**



### **LEI Nº 2.138, 10 de maio de 2017**

“Dispõe sobre os vencimentos do servidor ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica estabelecido o vencimento básico para os Servidores Municipais efetivos ocupantes do cargo privativo de Técnico em Contabilidade.

Art.2º - O cargo de Técnico em Contabilidade é formado por dois níveis e nove classes de igual natureza e crescente complexidade, conforme previsto no Anexo I desta Lei, assim divididas:

I – Contabilista Classe Inicial – Nível I, – ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade;  
II – Contabilista - Classe Especial - Nível II, com graduação em nível superior, pós-graduação, mestrado ou doutorado em Contabilidade.

Parágrafo Único - Os Contabilistas serão enquadrados e evoluirão horizontalmente e verticalmente nas respectivas classes e níveis vencimentais por comprovação de titulação e computo de tempo desde a sua posse.

Art.3º- A progressão por antiguidade é a elevação funcional do Contabilista, dentro da respectiva carreira, para a classe imediatamente seguinte à ocupada, após o decurso de 2 (dois) anos na classe em que estava posicionado, com reajuste na proporção de 2% (dois por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

Parágrafo Único – O Contabilista, para ter direito a progressão prevista no *caput* deste artigo, não pode ter cometido infração disciplinar durante o interstício utilizado como parâmetro para a progressão, para a qual tenha sido aplicada pena de suspensão, hipótese em que recomeçará a contagem do interstício necessária à progressão.

Art.4º - A promoção por capacitação profissional se dará pela conclusão da graduação na área específica de contabilidade e pós-graduação, mestrado ou doutorado, promovendo-se o Contabilista para o nível II da carreira, com um acréscimo de 3% (três por cento) sobre o vencimento da classe e nível anterior.

Parágrafo Primeiro- O Contabilista que for promovido por capacitação profissional do Nível “I” para o Nível “II” será enquadrado na classe equivalente àquela que estava enquadrado no nível anterior.

Parágrafo Segundo - Somente após 03 (três) anos de efetivo exercício no cargo será permitida a promoção do Nível “I” para o Nível “II”.



Parágrafo Terceiro- Com o enquadramento previsto no art. 2º, os Contabilistas deixarão de perceber os anuênios que vinham sendo auferidos.

Parágrafo quarto- A promoção horizontal ocorrerá de acordo com o tempo de serviços do servidor, com mudança de classe automática para cada período de dois anos de efetivo exercício, contida no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo quinto- Os ocupantes atuais do cargo serão enquadrados na respectiva classe funcional considerando o tempo atual de efetivo exercício no cargo.

Art.5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Parágrafo único- Aplica-se subsidiariamente a esta Lei, no que ela não colidir, o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmeira dos Índios.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios, 10 de maio 2017

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**



**ANEXO I**

Tabela de Vencimentos do cargo de Técnico em Contabilidade

<b><u>CLASSES</u></b>									
<b><u>NÍVEIS</u></b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>
	(0- 2 anos)	(2-4 anos)	(4-6 anos)	(6-8 anos)	(8-10 anos)	(10-12 anos)	(12-14 anos)	(14-16 anos)	(superior 16 anos)
<b>I</b>	2.364,00	2.411,28	2.459,50	2.508,69	2.558,86	2.610,04	2.662,24	2.715,49	2.769,80
<b>II</b>	2.434,92	2.483,61	2.533,28	2.583,95	2.635,62	2.688,34	2.742,10	2.96,95	2.852,89

Palmeira dos Índios-AL, 10 de maio de 2017.

JÚLIO CEZAR DA SILVA  
**Prefeito**